

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 554

Dispõe sobre a execução dos serviços de água e de -
esgotos sanitários e pluviais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

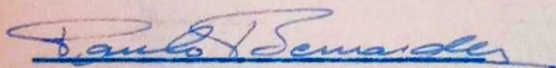
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1965, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de ampliação de rêses de água e de esgotos sanitários e pluviais, nos trechos de vias públicas que mais necessitem desses serviços, despendendo com os mesmos até a importância de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Para reparos e conservação de rêses de água e de esgotos, fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a quantia de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

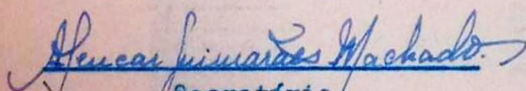
Art. 3º - As despesas com a ampliação e conservação dos serviços de água e esgotos a que se referem os artigos anteriores correrão por conta de dotações próprias incluídas no próximo orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre -
de Minas, em 27 de novembro de 1964.



Prefeito Municipal



Secretário

para Câmara Municipal,
para arquivo.

28/11/1964.

